



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 426, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1971.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS NA BASE DE
SOBRE OS ATUAIS SÍMBOLOS E PADRÕES.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os atuais, os padrões de vencimento do quadro do pessoal efetivo regido pela legislação estatutária, os símbolos das funções gratificadas e dos cargos em comissão.

Parágrafo único. Nas mesmas proporções ficam reajustados os vencimentos do funcionalismo civil inativo.

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento destas disposições serão consignados nas rubricas próprias dos orçamentos anuais do Município.

Art. 3º As novas tabelas de vencimentos serão baixadas por decreto do Executivo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1972.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1971.

KURT WALTHER HASPER
Prefeito Municipal

BRASIL ANDRADE HOLSBACH
Secretário Municipal